



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Nereu Ramos, 389 - Herval d'Oeste - SC - 89.610-000
Fone : (49) 3554 0922 CNPJ : 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

RATIFICAÇÃO DECISÃO PREGOEIRO PROCESSO PE 040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a “Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, para a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses.

Tratam os autos de aquisição Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza, para a Unidade de Pronto Atendimento Remi Alécio Mascarello - UPA 24 horas

Foi providenciada a abertura de licitação na modalidade “Pregão Eletrônico”, tendo sido obedecidas às formalidades da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Leis Complementares nº. 123/2006 atualizada, e demais legislação pertinente a matéria;

O aviso contendo o resumo do edital foi publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, Diário Oficial dos Municípios e Jornal de Circulação Regional nos dias 09 e 10/07/2024

Na data de hoje 25/07/2024 às 14:00 demos início a sessão pública do pregão em tela, conforme o instrumento convocatório.

A Ata de Realização do Pregão contendo a proposta de uma única empresa licitante e demais procedimentos correlatos estão disponíveis na plataforma de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL no endereço: www.bll.org.br e estão acostados aos autos.

Ao Final foram apresentadas intenção de interposição de recurso das licitantes AGIL LTDA., S A SERVICOS LTDA e SUL SC EVENTOS LTDA, sendo que após o decurso de prazo para apresentações das razões apenas as participantes AGIL LTDA. e SUL SC EVENTOS LTDA. apresentaram suas razões tempestivamente, e a Recorrida E7 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. apresentou suas contrarrazões tempestivamente, os quais passam a integrar o presente processo administrativo.

Após análise das razões recursais, bem como as contrarrazões apresentadas, entendemos que essas não vislumbram motivo e/ou ensejo para mudança na decisão deste pregoeiro, este no uso de suas atribuições, RATIFICA sua decisão e dá prosseguimento ao rito processual, encaminhando os presentes autos a autoridade superior em conformidade com o § 2º do artigo 64 da Lei 14.133/2021, para à decisão final na esfera administrativa.

Herval d'Oeste, 07 de agosto de 2024.

RUBENS ANTONIO CORREIA
Pregoeiro – Matrícula 2878